



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO N° 030/2022

REQUERENTE: Comissão Geral de Pareceres

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 034/2022 que "ALTERA PARCIALMENTE DA LEI MUNICIPAL N°2374/2008, QUE INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICIPIO DE IVOTI."

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 23/05/2022

Data de votação: 20/06/2022

1) RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que alterar o art. 19° da Lei Municipal n° 2374/2008, que trata especificamente do Conselho de Administração do Fundo - CAMP, instituição, mandato demais matérias pertinentes. O projeto pretende majorar de 2 para 4 anos o mandato dos conselheiros, permitida a recondução.

Segundo **justifica o executivo**, o projeto busca adequar a lei municipal a lei federal 9717/98 e a Portaria do Ministério da Economia n° 9.907/2020. S referencias legislativas apontam para um mandato de 4 anos, uma vez que, passa a exigir dos conselheiros cursos e certificações, cujo prazo de validade é de 4 anos.

É o relatório.

2) PARECER

A **Lei Municipal n° 2374/2008**, instituiu o "*Institui o regime próprio de previdência social dos servidores efetivos do Município de Ivoti*". O art. 19° instituiu o Conselho Administrativo Municipal de Previdência - CAMP, composto de sete membros e respectivos suplentes, respectivos suplentes. O §1° regra atualmente que o mandato de Conselheiros terá a duração de dois anos, permitida a recondução. A proposta altera para 4 anos. Para harmonizar com essa alteração com recondução.

A **Constituição Federal no art. 30, I e II** regra que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A **Lei Orgânica Municipal** no artigo 7, **incisos I e II** que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Quanto a **competência para iniciativa, art. 50 da LOM** regra que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: criação, estruturação das



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

Secretarias ou departamentos equivalentes e **órgãos da administração pública**, no caso o conselho administrativo e fiscal do FAPS.

O projeto atende os requisitos de juridicidade, constitucionalidade, legalidade, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à apreciação, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.

Quanto ao **quórum** necessário, Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno.

Quanto ao **mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais e ponderando as ressalvas feitas.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA**, pela **constitucionalidade e legalidade** do presente projeto de lei, podendo o mesmo tramitar e ser levado a votação pelo Plenário.

É o parecer.

Ivoti, 20 de junho de 2022.

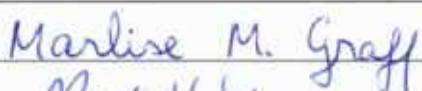


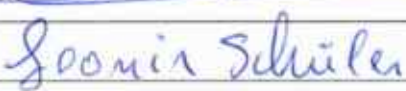
Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 34/2022

Trata-se de Projeto que pretende a majoração do mandato dos conselheiros do CAMP de 02 para 04 anos, com objetivo de adequar a Lei Municipal à Lei Federal nº 9717/98 e Portaria SEPRT/ME 9907/2020. A legislação referida prevê que os conselheiros realizem um curso cuja certificação tem validade de 4 anos. O Executivo pretende que o mandato dos conselheiros municipais coincida com a validade dos certificados, em nome do princípio da eficiência e economicidade. Considerando que o próprio Ministério do Trabalho e Previdência Social, através do manual do pró-gestão RPPS orienta que o mandato dos conselheiros pode ser de 1 a 4 anos, esse último período de validade dos certificados dos cursos obrigatórios e, considerando que não gerará custo ao RPPS, essa comissão é favorável à análise do projeto pelo plenário para a votação.

Ante o exposto, essa comissão é favorável à aprovação do projeto.

| NOME | ASSINATURA | A FAVOR | CONTRA |
|----------------------------------|--|------------|--------|
| MARLISE MARIA GRAFF - Presidente |  | X | |
| MARLI HEINLE GEHM - Relator |  | X | |
| CLEITON BIRK - Membro |  | X | |
| LEONIR SCHULER - Suplente |  | X | |


Ivoti, 20 de junho de 2022.


Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 34/2022

O presente projeto de Lei visa alterar dispositivos da lei 2374/2008, que trata do regime próprio de previdência social dos servidores efetivos do Município de Ivoti. Observamos que se trata da majoração do período de mandato dos integrantes do Conselho Administrativo Municipal de Previdência - CAMP, de 2 para 4 anos, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade.

Afirmamos que o projeto de lei, possui redação apropriada ao fim proposto e a justificção apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim, diante do exposto, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 34/2022.

Ivoti, 20 de junho de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator Favor () Contra Ass: 

EDIO INÁCIO VOGEL – membro Favor () Contra Ass: 

FABIANI HEYLMANN – suplente Favor () Contra Ass: 